

Regimento Interno – CLUBE CPP-LIMEIRA

Capítulo I

Art. 1º - O uso das instalações do Clube do CPP de Limeira é dos associados e seus dependentes em sua plenitude e dos convidados, nos limites impostos pelo Estatuto.

Art. 2º - São associados e dependentes aqueles que o Estatuto define como tal, devidamente inscritos no Centro do Professorado Paulista, Sede de Limeira.

Art. 3º - A fim de deixar os sócios bem informados, o Clube colocará em lugar visível um quadro de avisos e orientações onde demonstrará:

- I) Cópia deste Regimento;
- II) Informações sobre o aluguel do Salão e Quiosque;
- III) Outras Informações de interesse geral.

Capítulo II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS, DEPENDENTES E CONVIDADOS

Art. 4º - Os associados e seus dependentes somente poderão frequentar as dependências do Clube mediante apresentação, obrigatória, da carteira de associado ou através de outros meios de identificação implantados pela Diretoria e desde que estejam em dia com as suas mensalidades e obrigações estatutárias.

Art. 5º - São deveres e direitos dos sócios, dependentes e convidados aqueles definidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 6º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres previstos no Estatuto e neste Regimento, não haverá diferença entre sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 7º - O Clube cobrará uma taxa com valor estipulado pela Diretoria pelo fornecimento da carteira social do associado e seus dependentes, inclusive quando for solicitada emissão de segunda via.

Art. 8º - O associado ou dependente que forçar a entrada ou dirigir palavras ofensivas aos funcionários do clube estarão sujeitos à aplicação de penalidade imposta pela Diretoria.

Art. 9º - É expressamente proibida a entrada de animais domésticos como cães, gatos, etc. nas dependências do Clube.

Capítulo III

DOS VISITANTES

Art. 10º - Toda pessoa não sócia que adentar às dependências do Clube será visitante e/ou convidado e devera fazer-se registro junto à Administração, para fins de controle, sendo cobrada a taxa de R\$30,00 (trinta reais) por visitante e/ou convidado por dia.

Art. 11º - Com exceção dos visitantes que, mediante pagamento de ingresso ou a título gracioso participarem de eventos, os demais deverão ser apresentados por um sócio. Mesmo os excepcionados anteriormente, desde que paguem ingresso, terão registrados seus nomes e documentos que os identifiquem.

Art. 12º - Ao apresentar um visitante na Portaria, o sócio deverá solicitar e preencher uma Ficha de Autorização e Identificação de Convidado mencionando o nome de cada visitante, desde que maior de 03 (três) anos. No caso de visita para conhecimento do Clube, o sócio apresentante deverá acompanhar o visitante, obrigatoriamente, e o tempo de permanência no Clube não deverá se estender por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

Capítulo IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 13º - O Clube permanecerá aberto para associados no horário das **09hs (nove horas) até as 18hs (dezoito horas) horas de Terças aos Domingos;** permanecendo **fechado nas Segundas-feiras** para a realização de manutenção. Nas férias dos Professores (Janeiro e Julho), ou quando houver novo período de férias, o horário de funcionamento se estenderá por mais uma hora.

Art. 14º - Quando recair feriado na Segunda-feira, o Clube permanecerá aberto nesta data e fechado no dia útil imediatamente posterior, para limpeza e descanso dos funcionários.

Art. 15º - Nas datas que antecedem grandes eventos em que a presença de sócios prejudique a preparação e a ornamentação, a diretoria manterá o Clube fechado aos sócios, comunicando porem esta decisão com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Seção I

DO ESTACIONAMENTO

Art. 16º - O estacionamento do Clube CPP de Limeira é de uso exclusivo dos seus sócios. Qualquer exceção somente poderá ocorrer com autorização expressa da Diretoria, e sem que prejudique o direito do sócio estacionar seu veículo.

Art. 17º - A velocidade máxima permitida no interior das dependências do Clube é de **20 km por hora**, sob pena de aplicação de punição aos infratores.

Art. 18º - Deve o sócio apresentar sua carteira social na entrada, bem como estacionar seu veículo somente nos lugares já demarcados, ficando proibido o estacionamento dos veículos nos locais com a placa de proibição.

Art. 19º – Os proprietários devem atentar para a segurança de seus veículos, mantendo-os, totalmente fechados, alarmes ligados, travas de segurança acionadas, etc., pois o Clube não se responsabiliza por eventuais roubos, furtos ou quaisquer danos que possam ocorrer e por bens que se encontrem no interior dos veículos.

Art. 20º - É proibido a condução de veículos automotores por pessoas não habilitadas nas dependências do Clube.

Art. 21º - É considerado veículo do sócio aquele por ele dirigido quando da entrada e saída do estacionamento. Caso o sócio esteja dirigindo veículo de terceiro, assume aquele a responsabilidade do veículo durante o tempo em que estiver no recinto, bem como a obrigatoriedade de retirá-lo do local. Sócio na condição de “carona” não poderá exigir o direito de uso do estacionamento.

Seção II

DAS PISCINAS

Art. 22º - Poderão frequentar as piscinas todos os sócios e seus dependentes que foram considerados aptos por exame médico anual.

Art. 23º - As piscinas para maiores somente poderão ser utilizadas por pessoas que saibam nadar ou acompanhadas por um responsável habilitado, especialmente quando se tratar de crianças. O mesmo se refere ao uso do tobogã e suas normas de segurança (placa de normas para uso do toagua estão afixadas no clube).

Art. 24º - As piscinas permanecerão abertas, para uso dos associados durante o ano todo, desde o horário da abertura do Clube até 30 (trinta) minutos antes de seu fechamento.

Art. 25º - Deverão os frequentadores das piscinas se apresentar em trajes apropriados que não atentem contra o pudor, sendo obrigatório o uso pelas mulheres, de maiô ou biquíni, e pelos homens, sunga, bermuda, ficando impedido o uso de outros vestuários próprios para o trânsito externo daquele local.

Art. 26º - É obrigatório, em benefício da coletividade, a higiene corporal antes de adentrar às piscinas, bem como fica proibido adentrar às piscinas com óleos e bronzeadores ou similares no corpo e outros pertences que possam sujar ou alterar a higiene das piscinas e áreas de descanso em torno dela. O associado que estiver usando esses produtos para adentrar a área das piscinas deverá removê-los totalmente, com um banho de sabonete, nos vestiários.

Art. 27º - A piscina para crianças somente poderá ser utilizada por menores de **10 (dez) anos**, bem como fica permitido o uso das piscinas para adultos de dependentes com **10 (dez) ou mais anos** de idade.

Art. 28º - Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentam infecção nos olhos, ouvidos, nariz e boca e moléstias infectocontagiosas. Também não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, infecções da pele, esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

Art. 29º - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado anualmente.

Art. 30º - A permanência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Direção do Clube por qualquer acidente que venha ocorrer.

Art. 31º - É proibido no parque aquático:

- I) Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
- II) Dar saltos;
- III) Simular Lutas;
- IV) Praticar desportos fora de competição oficial;
- V) Uso de sabonetes ou similares;
- VI) Cuspir, escarrar e assoar o nariz;
- VII) Utilizar boias do tipo câmara de ar de pneus;
- VIII) Levar garrafas e copos de vidro ou plástico com refrigerante, água ou bebida alcoólica, sorvetes, picolés ou qualquer outro tipo de lanche ou objeto e fazer refeições;
- IX) Fumar;
- X) Andar sobre as espreguiçadeiras;
- XI) Colocação de mesas dentro das piscinas, é permitido apenas cadeiras;
- XII) Adentrar nas piscinas com bolsas, malas e/ou outros objetos que possam carregar alimentos e /ou bebidas.

Art. 32º - Os usuários não poderão sob qualquer pretexto levar comida ou bebidas para o interior das piscinas.

Art. 33º - Todo item retirado para o uso nas dependências do conjunto das piscinas, após usado, deverá ser guardado no local apropriado de onde foi tirado.

Art. 34º - Solicita-se a todos os usuários das piscinas, que sendo portadores de alguma infecto contagiosa, ferimentos, frieiras, micoses, etc. que se abstenham de frequentar as piscinas; primeiramente, cuidem-se; evitem que outras pessoas possam vir a ser contaminadas por sua causa.

Art. 35º - Os funcionários destacados para exercer suas funções no conjunto das piscinas serão responsáveis em manterá ordem e a disciplina dos usuários, não permitindo ato incompatíveis com as regras de moral, educação, higiene e segurança. Os infratores estarão sujeitos a penalidades previstas no Estatuto Social e poderão ser retirados do recinto.

Art. 36º - Se persistir o mau comportamento por parte do usuário o funcionário irá convidá-lo a se retirar do Conjunto das piscinas, preencherá um relatório identificando o transgressor, assinará e encaminhará à Diretoria para apreciação eventual punição.

Art. 37º - O usuário que desacatar o funcionário no exercício do cumprimento do seu dever, estará sujeito ao agravamento da penalidade.

Seção III

DAS SAUNAS

Art. 38º - As saunas funcionarão mediante o pagamento de taxa de utilização na importância de R\$2,00 (dois reais), que poderá sofrer reajuste conforme a necessidade.

Art. 39º - As saunas funcionarão nos seguintes horários conforme a seguir:

- Para o sexo Masculino: **Quinta-feira a Domingo das 13hs às 17:30hs.**

- Para o sexo Feminino: **Quinta-feira a Domingo das 13hs às 17:30hs.**

Art. 40º - Os horários poderão ser alterados pela Diretoria sempre que houver a necessidade de oferecer maior comodidade aos associados.

Art. 41º - Os trajes para utilização das saunas são os indicados para a utilização das piscinas, recomenda-se ainda o uso de sandálias do tipo “havaianas”.

Art. 42º - Somente será permitido o uso da Sauna pelo associado e seus dependentes se os mesmos apresentarem sua carteira de associado ao funcionário responsável, juntamente com o exame médico dermatológico atualizado. O exame médico deve ser renovado a cada ano.

Art. 43º - Solicita-se aos usuários da Sauna, que sendo portadores de alguma doença infectocontagiosa, ferimentos, frieira, micoses, etc. que se abstenham-se de frequentá-la; primeiramente, cuidem-se, evitem que outras pesas possam vir a ser contaminadas por sua causa.

Art. 44º - Todo associado que fizer o uso da Sauna, deve ter conhecimento dos seus benefícios e também dos possíveis malefícios que poderão causar a saúde, estando o Cube do CPP isento de qualquer responsabilidade.

Art. 45º - É obrigatório em benefício da coletividade, a higiene corporal antes de adentrar à sauna, bem como tomar outros cuidados de higiene, como não raspar a barba; não depilar as pernas e axilas; não lixar os pés; etc., no interior da sauna.

Art. 46º - As saunas não poderão ser utilizadas por menores de 14 (quatorze) anos.

Seção IV

DO BAR

Art. 47º - O Clube manterá um Bar em suas dependências para atendimento aos seus associados.

Art. 48º - Os preços que serão operados pelo Clube, não deverão ser superiores à média daqueles operados por pelo menos três estabelecimentos congêneres da cidade; colocar tabela de preços em lugar visível para conhecimento dos consumidores.

Art. 49º - De acordo com a legislação em vigor são expressamente **proibidos a venda e o consumo de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos.**

Art. 50º - Não será permitido aos associados trazerem para o Clube alimentos ou bebidas nos locais onde houver a exploração de serviço de bar, salvo os alimentos quando o suo/aluguel das churrasqueiras/quiosques.

Seção V

DO PARQUE INFANTIL

Art. 51º - O parque infantil poderá ser utilizado somente por crianças até **10 (dez) anos de idade** sendo conveniente que estejam acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 52º - Crianças menores de **05 (cinco) anos**, obrigatoriamente deverão estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 53º - É proibido que adultos ou filhos de associados ou de visitantes, com idade acima da permitida façam uso de qualquer tipo de brinquedo, pois se ocorrer algum dano ocasionado por essa pratica indevida o Clube deverá ser indenizado pelo prejuízo, estando ainda o infrator ou seu responsável sujeito a punição cabível.

Art. 54º - O Clube não se responsabilizara por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no interior do Parque Infantil, havendo ou não lesão física.

Art. 55º - A utilização inadequada dos brinquedos deverá ser impedida por qualquer funcionário do Clube, ou até mesmo pelo associado que estiver presenciando o fato, a fim de evitar acidentes.

Seção VI

DOS VESTIÁRIOS E DOS ARMÁRIOS

Art. 56º - A troca de roupas para a utilização das piscinas e saunas deverá ser feita única e exclusivamente nos vestiários existentes.

Art. 57º - Os armários localizados nas dependências do Clube são de uso exclusivo e responsabilidade de seus usuários, sendo que deverão guardar todos os seus pertences dentro dos armários disponibilizados, utilizando seu próprio cadeado, já que o clube não disponibiliza cadeados.

Art. 58º O Club não se responsabiliza por eventuais furtos que possam ocorrer no interior das dependências da Sauna

Art. 59º - O Clube não se responsabilizara por objetos deixados nos bancos ou em qualquer outro lugar do vestiários, que por ventura venham ser furtados.

Seção VII

DAS CHURRASQUEIRAS E QUIOSQUES

Art. 60º - O uso das churrasqueiras e dos quiosques são exclusivos dos associados, devendo os mesmos serem requisitados por um sócio junto à administração, **pagando uma taxa antecipada de R\$30,00 (trinta reais)**, o qual ficará responsável pelo uso, disciplina do grupo participante. Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros que não sejam do Clube.

Art. 61º - O responsável deverá ao final do uso devolver o local nas mesmas condições que o encontrou, tanto no aspecto da preservação física, como de limpeza.

Art. 62º - Qualquer anormalidade que o responsável encontrar ao chegar no local, bem como os danos resultantes da utilização, deverão ser objetos de anotação no setor de controle de entradas do Clube, para apreciação e providências da Administração.

Art. 63º - O associado requisitante do uso da Churrasqueira/Quiosque é o responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com as instalações, causados pelos seus dependentes ou convidados; é proibido acender a churrasqueira com álcool líquido e/ou apagar com água, pois isso danifica a churrasqueira.

Art. 64º - O associado deverá entregar o local limpo após a sua utilização, recolhendo um visto de aprovação do funcionário responsável pela área.

Art. 65º - O Clube não se responsabiliza por objetos deixados na Churrasqueira/Quiosque por seus usuários.

Seção VIII

DO SALÃO DE JOGOS

Art. 66º Para utilização do salão de jogos será cobrada uma taxa adicional na importância de **R\$1,00 (um real)**.

Art. 67º - Nos jogos de sinuca, dar-se a preferência a “parceria”, a fim de que as mesas sejam utilizadas por maior número de adeptos.

Art. 68º - É terminantemente proibida a permanência de menores de **16 (dezesseis) ano** no salões de sinuca, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 69º - Os frequentadores do salão de sinuca deverão manter a conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

Art. 70º - **É proibida aposta**, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave à aqueles que a praticarem.

Art. 71º - Os associados, seus dependentes ou convidados são responsáveis pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca e de seu material.

Art. 72º - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarras sob penalidade recolhimento do material.

Art. 73º - Para efeito deste artigo serão considerados jogos de mesa, xadrez, damas, carteados, tênis de mesa, domino, etc.

Art. 74º - Para a prática de tênis de mesa, o clube não fica obrigado a fornecer bolas e raquetes.

Art. 75º - O horário de funcionamento dos salões de jogos será estabelecido pela Diretoria e ficado em local visível.

Capítulo V

DO ATARSO DE PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 76º - A taxa de associado deverá ser quitada até o último dia útil de cada mês através de agencias bancarias, sem o que o sócios torna-se à inadimplente e estará impedido de adentrar ao Clube.

Art. 77º - Todo sócio que estiver com seus pagamentos atualizados e, por alguma falha administrativa na tramitação bancária constar como inadimplente, não estará impedido de adentrar no Clube. Deverá antes, porém, assinar uma declaração de que não se encontra inadimplente e se comprometer de apresentar o recibo de pagamento atualizado, comprovando sua quitação em data anterior, assumindo desta forma as responsabilidades por este ato.

Capítulo VI

DAS COMUNICAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 78º - As críticas e sugestões que os sócios pretendam fazer deverão ser escritas e endereçadas à Diretoria, a quem caberá fazer estudos e tomar as providencias se for o caso.

Art. 79º - Qualquer comunicação rotineira que o sócio pretenda fazer à Administração do Clube devera faze-la pessoalmente na secretaria da sede do CPP, quando em horário de expediente. Fora deste horário, deverá faze-la por documento escrito endereçado à Diretoria.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 80º - Aos sócios transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I) Advertência verbal ou escrita;
- II) Suspensão de até um ano;
- III) Desligamento e eliminação;

Art. 81º - As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da transgressão, em conformidade com as disposições estatutárias e irá pautar se pelo mais elevado espirito de justiça, equidade, disciplina e respeito às autoridades na hierarquia.

Art. 82º - Os casos de indisciplina nas dependências do Clube ou durante qualquer prática desportiva no clube, serão julgados em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 83º - Os casos de apropriação indébita e danos a pertence de outros sócios ou do Clube são faltas gravíssimas.

Art. 84º - Todo sócio assim como seus dependentes, possuem uma carteira social de identificação de uso pessoal, sendo indispensável a sua apresentação ao funcionário da portaria ou à segurança interna quando solicitada.

Art. 85º - A Diretoria manterá na portaria um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registradas com minúcias e, se possível com testemunhas, toda e qualquer ocorrência irregular de qualquer natureza praticada nas dependências do clube por qualquer associado ou funcionário.

Art. 86º - O associado ou seu dependente poderá ser advertido verbalmente por um diretor, funcionário ou fiscal no momento em que estiver praticando alguma irregularidade, ou retirado das dependências do clube por ordem de um diretor. O não acatamento da advertência verbal servirá de agravante caso ele venha a ser punido pela infração cometida.

Art. 87º - Em sua primeira reunião a Diretoria apreciará as ocorrências registradas e, se julgar necessário, aplicará a penalidade de advertência, suspensão ou eliminação.

Art. 88º - A pena de advertência ao associado ou a seus dependentes será comunicada por escrito ao associado, assinada pelo Presidente da Diretoria.

Art. 89º - Na aplicação das penas de suspensão ou eliminação do quadro social, a Diretoria abrirá sindicância para a apuração dos fatos e convocará o associado ou seu dependente para apresentar defesa escrita, verbal ou testemunhal no prazo de dez dias úteis após o recebimento da comunicação escrita e protocolada.

Art. 90º - A sindicância poderá ser feita por uma comissão de no mínimo 03 (três) diretores, nomeados pela Diretoria, devendo essa comissão emitir um parecer escrito referente aos fatos apurados, e será enviado a Diretoria.

Parágrafo primeiro – Essa comissão terá prazo de dez dias úteis para emitir seu parecer, a contar da data de apresentação da defesa;

Parágrafo segundo – Em sua primeira reunião após o recebimento do parecer, a Diretoria julgará o caso e aplicará ou não a penalidade.

Art. 91º - Quando o associado punido pela Diretoria apresentar recurso, os diretores adotarão o mesmo procedimento de sindicância previsto nos artigos anteriores deste Regimento e observarão os mesmos prazos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92º - Em qualquer dependência do clube os associados deverão cumprir e fazer cumprir normas de civilidade, evitando o uso de palavrões, ofensas ou provocações a quem quer se seja; os abusos cometidos estarão sujeitos as penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 93º - Os funcionários deverão agir de forma respeitosa, educada e cordial entre si e para com todos os associados, seus dependentes, convidados e visitantes; o não cumprimento desta norma poderá ser motivo de penalidade administrativa para o funcionário infrator, porém, ocorrendo algum fato em que os funcionários sejam constrangidos, ameaçados ou desrespeitados no cumprimento de seus deveres, estes deverão comunicar a ocorrência para a Diretoria que tomara as providencias cabíveis.

Art. 94º - O Clube não será responsável por lesões, acidentes e/ou danos físicos de qualquer espécie, nem roubos, furtos ou danos materiais causados em bens dos sócios, dependentes ou terceiros, ocorridos em qualquer de suas dependências.

Art. 95º - Toda e qualquer infração a este Regimento Interno cometidas pelo sócio, seus dependentes ou convidados, será avaliada pela Diretoria.

Art. 96º - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão analisados pela Diretoria e em caso de dúvida submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria do CPP.

Art. 97º - Os casos de apropriação indébita, furto, danos a pertences de outros sócios, ou do Clube, são faltas gravíssimas, que sujeitara a eliminação aquele que a cometer.

Art. 98º - As normas deste Regimento Interno poderão ser alteradas a qualquer tempo por sugestões escritas de qualquer origem. Para tanto haverá a necessidade de concordância da Diretoria.

Art. 99º - O CPP sede Limeira estará disponibilizando através da INTENET pelo seu "site" o conteúdo deste Regimento Interno para que todos os associados, dependentes, convidados, funcionários e demais interessados, tomem ciência e conhecimento de todos os preceitos e normas estabelecidas, para ser lido, impresso e

inclusive, informar e orientar seus dependentes e convidados referente às normas estabelecidas.

Art. 100º - Este Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, entrará em vigor em 17 de Maio de 2014.

Estatuto do Clube